

REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR – PARLAMENTO DOS JOVENS (ENS. BÁSICO E SECUNDÁRIO) – 2014/15

Artigo 1.º - Constituição e objetivos

1. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da Escola / Agrupamento, constituída por um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 31 (trinta e um) deputados, eleitos após a fase de debate geral sobre o tema e de um processo eleitoral em que os alunos se organizaram por listas para apresentar propostas sobre o tema.
2. A Sessão Escolar tem por objetivo aprovar o Projeto de Recomendação da Escola / Agrupamento, eleger os respetivos deputados à Sessão Distrital/Regional e, entre estes, o respetivo candidato à Mesa desta Sessão.
3. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
4. Durante a Sessão Escolar, não pode haver convidados a intervir no debate.

Artigo 2.º - Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer à reunião, ou reuniões, da Sessão Escolar;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.

2. A falta de um deputado à Sessão Escolar implica a perda do mandato.

Artigo 3.º - Mesa da Sessão

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário ou, no caso de a assembleia ter só 10 alunos, apenas pelo Presidente.

2. O Presidente da Sessão é o professor designado pela Comissão Eleitoral Escolar e este convida dois deputados de listas diferentes (quando haja) para exercer as funções de Vice-Presidente e de Secretário.

- (**Ensino Básico**)

2. O Presidente representa a assembleia e designa o Vice-Presidente e o Secretário. - (**Ensino Secundário**)

3. Compete ao Presidente:

- a) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.

4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que este tenha de se ausentar da sala e dar apoio à condução dos trabalhos.
5. Compete ao Secretário registar os pedidos de intervenção e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 4.º - Eleição do Presidente da Mesa (Ensino Secundário)

1. As candidaturas para Presidente da Sessão Escolar devem ser subscritas por 3 deputados, no caso de a assembleia ser constituída por mais de 10 deputados, ou podem ser individuais se a assembleia tiver apenas 10 deputados.
2. O professor responsável recebe as candidaturas à Presidência da Mesa e coloca-as à votação.
3. É eleito Presidente da Sessão Escolar o candidato que obtiver a maioria simples dos votos (número de votos a favor superior ao número de votos contra).

Artigo 5.º - Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão, com isenção, de forma a aprovar o Projeto de Recomendação, assegurar a eleição dos deputados da Escola / Agrupamento à Sessão Distrital/Regional e de um candidato à Mesa desta e executar, em geral, a agenda prevista no artigo 7.º
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
3. As decisões da Mesa são soberanas. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 6.º - Local da reunião

A Sessão Escolar funciona em local a designar pelo órgão diretivo da Escola, devendo ser ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 7.º - Agenda da Sessão Escolar

1. O professor responsável – ou alguém por este designado – dá posse aos deputados no início da Sessão chamando-os, um a um, para que assinem a lista de deputados, a seguir ao respetivo nome.
2. O Presidente (eleito) dá a palavra aos representantes das listas para que estes façam a apresentação de todas as medidas. Segue-se um período de debate que pode incluir pedidos de esclarecimento – para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas – ou comentários sobre as diversas medidas. Este período não deve ter duração superior a 60 minutos, sendo este tempo distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para usar da palavra.
3. Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respetivas medidas, para eventuais alterações de redação, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão. As listas podem negociar adotando uma das medidas ou reformulando-as. As medidas aprovadas devem ser objetivas e respeitar, obrigatoriamente, a extensão prevista no **modelo de Projeto de Recomendação**.
4. Após o debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma.

5. O Presidente deve:

- a) Anunciar o número de votos que cada proposta obteve;
- b) Informar a assembleia de quais as propostas mais votadas;
- c) Repetir a votação, caso se verifiquem empates, para apurar as 3 (três) medidas mais votadas.

6. As 3 (três) medidas mais votadas (número máximo) integram o Projeto de Recomendação da Escola / Agrupamento a apresentar na Sessão Distrital/Regional.

7. A seguir, o Presidente dá início ao processo de eleição, por voto secreto, dos deputados / representantes efetivos que vão defender a proposta final da Escola / Agrupamento na Sessão Distrital/Regional e de 1 (um) deputado / representante suplente.

8. O processo de eleição por voto secreto deve ser efetuado da seguinte forma:

- a) Cada deputado tem direito a 1 (um) voto. Deve escrever num boletim em branco os nomes dos deputados da sua preferência, tendo em conta o número de deputados efetivos a eleger, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;
- b) O ordenamento dos representantes da Escola / Agrupamento é feito pelo apuramento, por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra), dos nomes dos deputados mais votados, devendo incluir o suplente (*por exemplo, se a Escola / Agrupamento tiver direito a eleger 4 deputados, o 5.º mais votado é o suplente*);
- c) Em caso de empate, repete-se a votação unicamente dos deputados empatados;
- d) O Presidente informa sobre os resultados e diz o nome dos deputados representantes da Escola / Agrupamento à Sessão Distrital/Regional do Parlamento dos Jovens.

9. Após a eleição dos deputados, o Presidente admite a apresentação de candidaturas à Mesa da Sessão Distrital/Regional. Caso ele próprio seja candidato (**Ensino Secundário**), a condução dos trabalhos deve ser assumida pelo Vice-Presidente ou outro membro da Mesa (ou da assembleia) que não seja candidato. A eleição de um candidato à Mesa da Sessão Distrital/Regional é obrigatória, qualquer que seja o número de deputados à Sessão Escolar.

10. Todos os deputados (efetivos) presentes devem participar na eleição, por voto secreto, do candidato da Sessão Escolar à Mesa da Sessão Distrital/Regional.

11. Se o candidato da Escola / Agrupamento à Mesa da Sessão Distrital/Regional não vier a ser eleito como membro desta Mesa (na sequência do procedimento previsto no artigo 4.º do Regulamento da Sessão Distrital/Regional), não poderá participar na Sessão Distrital/Regional, exceto se tiver sido também eleito (como deputado) para representar a Escola / Agrupamento nesta mesma Sessão.

12. O Presidente convida os deputados eleitos à Sessão Distrital/Regional a redigirem a «exposição de motivos», isto é, o conjunto dos argumentos de defesa das medidas aprovadas. Esta deve constar no início do texto, seguindo-se o elenco das medidas, que têm de ser obrigatoriamente numeradas e redigidas com clareza, sem misturar argumentos.

13. No final da Sessão, o Presidente pergunta aos deputados se desejam propor algum tema para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte e submete as eventuais propostas à votação para selecionar aquela – apenas 1 (uma) – que será apresentada na Sessão Distrital/Regional.

Artigo 8.º - Comunicação das deliberações da Sessão Escolar

Cumpridas integralmente todas as etapas e procedimentos regulamentares que antecedem a realização da Sessão Escolar, compete ao professor coordenador, nos dois dias úteis seguintes ao encerramento da Sessão Escolar e respeitando o prazo limite, enviar à Assembleia da República as seguintes informações através do formulário eletrónico disponível na página Internet do Parlamento dos Jovens:

- a) Resultado das eleições para a Sessão Escolar, com as informações referidas no artigo 23.º do Regulamento Eleitoral;
- b) Lista dos deputados efetivos e deputado suplente que vão participar na Sessão Distrital/Regional, obrigatoriamente ordenada de acordo com os votos obtidos;
- c) Texto final do Projeto de Recomendação (a inserir obrigatoriamente no modelo indicado no n.º 3 do artigo 7.º, respeitando os limites do texto);
- d) Breve relatório (anexo previsto no formulário) onde conste:
 - Números de debates realizados, mencionando se participaram convidados e/ou um Deputado da Assembleia da República;
 - Número aproximado de participantes nas sessões de debate;
 - Nome do candidato à presidência da Mesa da Sessão Distrital/Regional;
 - Tema proposto pela Sessão Escolar para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte;
 - Eventuais dificuldades na execução do programa e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
 - Impacto da sessão na comunidade escolar, no âmbito da educação e formação para a cidadania.

Artigo 9º - Disposições finais

- 1.** Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
- 2.** Compete à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento. Das suas decisões não há recurso.
- 3.** Nas escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa, os dois deputados à Sessão Nacional são eleitos na Sessão Escolar.
- 4.** O incumprimento de alguma das regras constantes no Regulamento da Sessão Escolar implica a exclusão da Escola / Agrupamento do programa.